



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Definição dos procedimentos

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/06/2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/06/2016

REVISÃO: 01

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“PRDO”) tem como objetivo definir os procedimentos que deverão ser seguidos pela Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Vila Rica”), em caso de necessidade de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas por ela geridas, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 558/15. Esta Política garante que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as carteiras.

Entende-se por ordem (“Ordem”) o ato mediante o qual se determina que uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários negocie ou registre operação com qualquer valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que forem especificadas.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito. Todas as Ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática, mantido pela Vila Rica. As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor responsável deverá seguir os procedimentos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundo de investimentos de acordo com a estratégia específica de sua política de investimento, bem como os limites de alocação por tipo de ativo, definidos em Regulamento;
- As ordens realizadas para as carteiras que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;

As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às ordens de Pessoa Vinculada, que deverão ser atendidas posteriormente. Considera-se Pessoa Vinculada neste documento:

(i) administradores, empregados, operadores, inclusive estagiários e trainees;

(ii) sócios e acionistas;

(iii) cônjuge e filhos das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);

(iv) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos item (i),(ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria gestora;

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DATA DE PUBLICAÇÃO: 01/06/2016

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/06/2016

REVISÃO: 01

(v) qualquer outro fundo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da gestora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

Tendo em vista as características dos fundos de investimento atualmente geridos pela Vila Rica, o universo de ativos elegíveis e considerando que as operações com contrapartes do mercado são esporádicas, sempre com finalidades específicas, não se faz necessário adotar política de rateio de ordens, pois a Vila Rica não emite ordens de compra e venda de ativos agrupadas.